

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017****NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031404/2016**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46222.003420/2016-18**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 16/05/2016

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.887.154/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curreal/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado dos Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-açu/PA, Igarapé-miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'arco/PA, Peixe-boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Isabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xingua/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2016 mediante a aplicação do percentual de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2015, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01.03.2015 a 28.02.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2015, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

| MÊS | ÍNDICE (%) |
|----------------|------------|
| ABRIL/2015 | 9,42 |
| MAIO/2015 | 8,65 |
| JUNHO/2015 | 7,58 |
| JULHO/2015 | 6,76 |
| AGOSTO/2015 | 6,15 |
| SETEMBRO/2015 | 5,88 |
| OUTUBRO/2015 | 5,34 |
| NOVEMBRO/2015 | 4,54 |
| DEZEMBRO/2015 | 3,39 |
| JANEIRO/2016 | 2,47 |
| FEVEREIRO/2016 | 0,95 |

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01.03.2016, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente convenção coletiva, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28.02.2016, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2016”.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o n.º PA000245/2016, abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO EM GERAL**, com abrangência territorial no Estado do **Pará**, **exceto nos Municípios ou Regiões do Estado em que haja sindicato próprio, cuja abrangência e representação compete a esse sindicato.**

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o n.º PA000245/2016, que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

**SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA**

**IVAN DUARTE PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO PARA**

ANEXOS ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)